

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199  
INTERESSADO: Escola Fractal Kids  
ASSUNTO: Renovação

DE:11/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.562 /2018

1. Histórico

A **Escola Fractal Kids**, mantida por Fractal Centro de Educação Infantil LTDA - ME, inscrita no CNPJ N. 21.605.559/0001-15, localizada na Rua Américo Pontes, N. 491, Quadra 60 A, Lote 12, Conjunto Morada Nova, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Parecer, fls. 06/11;
- ✓ Regimento escolar, fls. 12/32;
- ✓ Protocolo alvará de localização e funcionamento, fl. 33/34;
- ✓ Notificação da prefeitura sobre o alvará sanitário, fl. 35;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 36;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 37;
- ✓ Contrato social, fl. 38;
- ✓ Declaração de enquadramento de ME, fl. 39/40;
- ✓ Contrato de locação, fls. 41/50;
- ✓ Situação cadastral da prefeitura, fl. 51;
- ✓ Certidão negativa de débitos, fls. 52/54;
- ✓ Certidões, currículos e certificados dos gestores, fls. 55/77;
- ✓ Declaração de sustentabilidade financeira, fl. 78;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 79/162;
- ✓ Matriz curricular, fls. 163;

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199

DE:11/10/2016

INTERESSADO: Escola Fractal Kids

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário escolar, fl. 164;
- ✓ Projetos, fls. 165/274;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 275/383;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 384/388;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 389/390;
- ✓ Certificados e documentos pessoais dos professores, fls. 391/453;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 454/525;
- ✓ Laudo técnico, fls. 526/528;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 529/531;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 532/533;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 534;
- ✓ CNPJ, fl. 535;
- ✓ Situação do aluno, fl. 536;
- ✓ Diligência fl. 537;
- ✓ Contrato de locação fl. 539/548;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 549;
- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 550;
- ✓ Alunos por sala fl. 551;

## 2. Análise

A **Escola Fractal Kids**, obteve a validação, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 09/2016, com vigência até 31/12/2016. Vale ressaltar que os autos foram autuados em 11/10/2016, mas devido a demora na entrega do Laudo técnico por parte da Subsecretaria Metropolitana de Educação somente agora ele pode ser posto em pauta.

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROTOCOLO N.:** 201600044003199  
**INTERESSADO:** Escola Fractal Kids  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 11/10/2016

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 12,31 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 350 livros, folhas 454/525.

Dispõe de 5 salas de aula, sala de música, piscina, sala de professores, recepção, secretaria, 04 banheiros, cantina, sala de coordenação, pátio coberto, pátio descoberto e playground. O imóvel é alugado, com início 05/12/2014 e está vigente até dia 05/12/2019 conforme fls. 539/548.

O Alvará da vigilância sanitária está na fl. 549 e está vigente até dia 31/12/2018;

O Certificado de conformidade dos bombeiros está na fl. 550 e está vigente até dia 04/08/2018.

Dados estatísticos, matriculados: 413; transferidos: 9; evadidos: 13. Folha 528.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O contrato de locação do imóvel vence em 2019. Folhas 41/50.

Ana Paula

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003199

DE: 11/10/2016

INTERESSADO: Escola Fractal Kids

ASSUNTO: Renovação

---

2. Das 10 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 534.
3. O nome fantasia do CNPJ não inclui a palavra escola, folha 535.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Fractal Kids**, mantida por Fractal Centro de Educação Infantil LTDA - ME, inscrita no CNPJ N. 21.605.559/0001-15, localizada na Rua Américo Pontes, N. 491, Quadra 60 A, Lote 12, Conjunto Morada Nova, em Goiânia – GO, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Fractal Kids** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de forma gradativa, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as*

---

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199  
INTERESSADO: Escola Fractal Kids  
ASSUNTO: Renovação

DE:11/10/2016

*necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.\**

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou credenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003199  
INTERESSADO: Escola Fractal Kids  
ASSUNTO: Renovação

DE:11/10/2016

e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

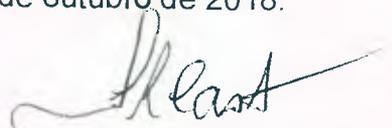
- ✓ **Apresentar** novo contrato de aluguel até a data do dia 31 de dezembro de 2019.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

unanimidade  
ord. métrica  
562/2018  
05 de outubro de 2018

Ana Paula



Flávio Roberto de Castro

Conselheiro Relator